

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2019 – FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.494, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação técnica profissional e tecnológica; o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis do Trabalho, para articular a formação técnica profissional de nível médio com a aprendizagem profissional; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se § 4º ao art. 36-B da Lei nº 9.394/1996, alterada pelo art. 2º do substitutivo apresentado ao PL 6494/2019:

36-B

(...)

§ 4º Para fins do previsto nos parágrafos 1º e 2º, as atividades da fase escolar do programa de aprendizagem profissional deverão ser desenvolvidas por instituição credenciada de ensino especializada em educação profissional e tecnológica.

(NR)

JUSTIFICATIVA

A reforma do ensino médio (Lei nº 13.415/2017) abriu caminho para dialogar com as demandas do século 21, ao estabelecer uma nova estrutura que contempla a integração de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à oferta de diferentes itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento e na formação técnica e profissional.

Trata-se de um avanço na regulação da educação nacional, que se alinha às boas práticas implementadas em países desenvolvidos. Ao levar em consideração a articulação da formação geral com a formação de profissionais especializados para atender às demandas dos setores produtivos, os sistemas educacionais se posicionam como espaço relevante nas agendas de desenvolvimento econômico e social desses países. Na União Europeia, 43% dos jovens matriculados no ensino médio fazem educação profissional, enquanto no Brasil esse percentual é de 9%.

Por isso, a implementação dos itinerários formativos no país é uma oportunidade de oferecer aos alunos maior significado às suas trajetórias de formação, contribuindo com a redução dos elevados índices de repetência e evasão no ensino médio, que podem representar uma perda de até R\$ 19 bilhões por ano no Brasil, se considerado o gasto anual por aluno. Além disso, ao aproximar a educação do mundo do trabalho no itinerário V – da formação técnica e profissional, o novo ensino médio facilita a profissionalização da juventude brasileira,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223172824800>



permitindo uma qualificação adequada para que possam ingressar no mercado de trabalho ou prosseguir com a formação no ensino superior.

Para que essas oportunidades se tornem realidade, os itinerários de formação técnica e profissional no ensino médio precisam estar sintonizados com a complexidade e a dinâmica do mercado de trabalho. Estudos e pesquisas apontam para um cenário de grandes mudanças até 2025, tendo em vista as perspectivas de que: mais de 95% das empresas brasileiras adotarão tecnologias associadas à computação em nuvem, análise de big data, criptografia e segurança cibernética, inteligência artificial e internet das coisas; 97% das empresas pretendem buscar formas de automatizar o trabalho em resposta às novas competências exigidas em suas operações; 93% das empresas planejam retrainar/requalificar seu quadro de funcionários; e 84% das empresas esperam que seu quadro de funcionários adquira novas competências no trabalho.

Nesse contexto, é ainda mais relevante utilizar de forma eficiente e coordenada a rede educacional disponível no país a fim de atender às demandas do mercado de trabalho, valendo-se das prerrogativas abertas pela reforma do ensino médio.

Desse modo, o PL 6494/2019 busca integrar o itinerário formativo da educação técnica e profissional ao ensino superior e aos programas de aprendizagem profissional. O parecer apresentado mantém as linhas do projeto original, que é meritório e deve prosperar em um momento de alta taxa de desemprego entre os jovens e de carência de mão de obra qualificada para preencher vagas de emprego que requerem competências e habilidades diferenciadas para lidar com as novas tecnologias de um mundo do trabalho em constante mutação.

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), cujo objetivo é ensinar uma profissão de formação ao jovem, onde se requer a existência de cursos com programas pedagógicos adequados à atividade e aos quais exista demanda do setor produtivo para garantir maior empregabilidade ao jovem aprendiz.

O substitutivo apresentado preserva avanços do projeto: as possibilidades de articulação da aprendizagem profissional com o ensino médio e a integralização de formas de oferta de cursos técnicos independentes do ensino médio.

Além disso, o substitutivo prevê, de forma acertada, a criação de um sistema de avaliação que orientará a oferta de educação profissional técnica e tecnológica de qualidade, considerando estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho, e as condições institucionais de oferta. Isso visa garantir uma educação de qualidade.

Nesse sentido, a emenda pretende assegurar ao jovem uma aprendizagem de qualidade e transformadora que efetivamente possibilite pensar uma trajetória profissional. Para isso, é necessário condicionar que as atividades da fase escolar do programa de aprendizagem profissional sejam desenvolvidas por instituição credenciada de ensino especializada em educação profissional e tecnológica. Tal orientação legal é importante e necessária pela amplitude das possibilidades de parcerias abertas para oferta do ensino médio na LDB, como por exemplo, nos parágrafos 6º e 11º do art. 36.

Além disso, visa garantir que instituições de ensino credenciadas que ofereçam educação profissional e tecnológica sejam as responsáveis pelo desenvolvimento da fase escolar da aprendizagem profissional.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223172824800>

